

Mensagem nº 234

Senhores Membros do Congresso Nacional,

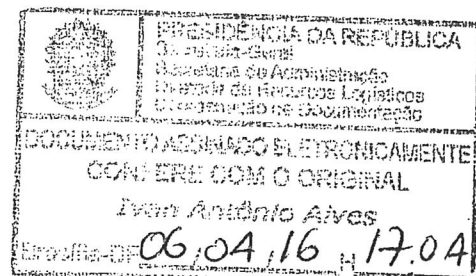
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior, o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Brasília, 10 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Michel Temer", with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

SAG
09064.000004/2016-93

EMI nº 00046/2016 MRE MF MDIC



Brasília, 6 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL", assinado em Brasília, em 17 de julho de 2015, pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Estados Partes do MERCOSUL e do Estado Plurinacional da Bolívia.

2. O Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, instrumento constitutivo do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), dispõe, em seu Artigo 20, que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) poderão aderir ao MERCOSUL mediante negociação e por decisão de seus Estados Partes. Os parâmetros do processo de adesão são regulamentados pela Decisão Nº 28/05 do Conselho do Mercado Comum (CMC).
3. O processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, que culminou com a assinatura, por todos os Estados Partes, do Protocolo de Adesão, em 17 de julho de 2015, por ocasião da Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, iniciou-se em setembro de 2006, quando o Presidente Evo Morales, em carta à Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, manifestou sua disposição de iniciar os trabalhos para a plena incorporação ao bloco. Por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, o CMC adotou a Decisão Nº 01/07, de 18 de janeiro de 2007, que criou o Grupo de Trabalho Ad Hoc para a Incorporação da Bolívia ao MERCOSUL. Na XLI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Assunção, em 29 de junho de 2011, os Estados Partes reiteraram o convite à Bolívia para aprofundar sua relação com o bloco.
4. A adesão de um novo Estado Parte ao MERCOSUL é passo importante para a consolidação do processo de integração sul-americana, entendido como instrumento para a promoção do desenvolvimento integral, o combate à pobreza e a redução de assimetrias, com base nos princípios de complementaridade, solidariedade e cooperação.
5. Com o ingresso da Bolívia, o MERCOSUL passa a constituir um bloco com 300 milhões de habitantes, numa área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados, e com PIB de US\$ 3,5 trilhões. Em virtude de sua localização na América do Sul, a Bolívia adquire papel relevante no processo de integração regional. O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico.
6. O Protocolo de Adesão dispõe sobre a adoção, pela Bolívia, do conjunto de regras e disciplinas do MERCOSUL. Nos termos do Artigo 20 do Tratado de Assunção, a Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e

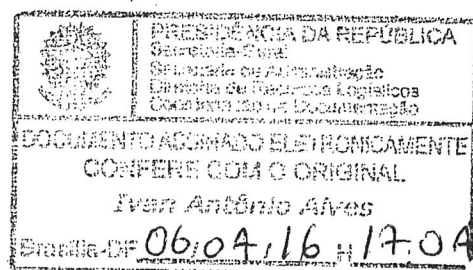
Protocolo
Assinado

Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.

7. O Protocolo de Adesão estabelece, em seu Artigo 12, Grupo de Trabalho integrado por representantes dos Estados Partes com o fim de desenvolver as tarefas pertinentes ao processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, fundamentado nos seguintes compromissos: i) a adoção do acervo normativo do MERCOSUL; ii) a adoção da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), da Tarifa Externa Comum (TEC) e do Regime Origem do MERCOSUL; iii) o estabelecimento do livre comércio recíproco a partir da entrada em vigência do Protocolo; e iv) a definição de condições a serem negociadas com terceiros países ou grupo de países para a adesão da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes ao amparo do Tratado de Assunção.

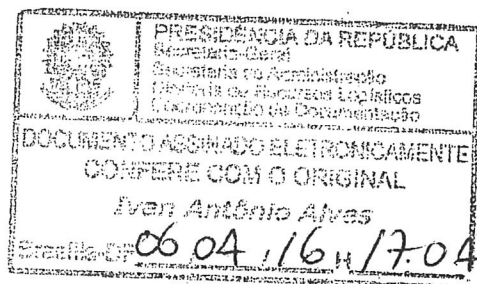
8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Protocolo em apreço.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Armando de Queiroz Monteiro Neto,

Nelson Henrique Barbosa Filho



505-48010
2-800

É CÓPIA AUTÊNTICA

Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 03 de fevereiro de 2016

Chefe da Divisão de Ações Internacionais

MERCOSUL

MERCOSUR

**PROTOCOLO DE ADESÃO DO ESTADO PLURINACIONAL
DA BOLÍVIA AO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia, doravante as Partes;

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Montevidéu de 1980 e do Tratado de Assunção de 1991;

REAFIRMANDO a importância da adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL para a consolidação do processo de integração da América do Sul, com base no reforço mútuo e convergência dos diferentes esforços e mecanismos sub-regionais de integração;

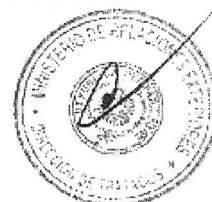
CONSIDERANDO que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social, baseado na complementação, na solidariedade, na cooperação e na busca de mitigação de assimetrias;

RECORDANDO que, em carta do Presidente Evo Morales à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL de 21 de dezembro de 2006, o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia manifestou sua disposição de iniciar os trabalhos que permitam sua incorporação como Estado Parte do MERCOSUL;

DESTACANDO que o MERCOSUL acolheu favoravelmente a disposição do Estado Plurinacional da Bolívia de iniciar os trabalhos com vistas à sua plena incorporação ao MERCOSUL e que, por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, foi adotada a Decisão CMC Nº 01/07, de 18/1/07, pela qual se criou o Grupo de Trabalho *Ad Hoc* para a Incorporação da Bolívia ao MERCOSUL;

ASSINALANDO que, ao amparo desse processo, foram realizadas em 2007 duas reuniões do referido GT *Ad Hoc*, com vistas à plena incorporação do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL;

RESSALTANDO que, por ocasião da XLI Reunião Ordinária do CMC, os Estados Partes do MERCOSUL reiteraram o convite ao Estado Plurinacional da Bolívia para aprofundar sua relação com o MERCOSUL;



TENDO EM VISTA que o Estado Plurinacional da Bolívia desenvolverá sua integração no MERCOSUL conforme os compromissos emanados deste Protocolo, sob os princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, o reconhecimento das assimetrias e do tratamento diferenciado, assim como dos princípios de segurança alimentar, meios de subsistência e desenvolvimento rural integral.

ACORDAM:

ARTIGO 1º

O Estado Plurinacional da Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, que constam como anexos I, II, III, IV, V e VI, respectivamente, nos termos estabelecidos no Artigo 20 do Tratado de Assunção.

As Partes se comprometem a realizar as modificações na normativa MERCOSUL necessárias para a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO 2º

O mecanismo de solução de controvérsias estabelecido no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais o Estado Plurinacional da Bolívia esteja envolvido, relativas às normas que referida Parte haja incorporado a seu ordenamento jurídico interno.

ARTIGO 3º

O Estado Plurinacional da Bolívia adotará, gradualmente, o acervo normativo vigente do MERCOSUL, no mais tardar em quatro (4) anos contados a partir da data de entrada em vigência do presente instrumento. Para tanto, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

As normas MERCOSUL que, na data da entrada em vigor do presente instrumento, estiverem em trâmite de incorporação, entrarão em vigência com a incorporação ao ordenamento jurídico interno dos demais Estados Partes do MERCOSUL. A incorporação pelo Estado Plurinacional da Bolívia de tais normas realizar-se-á nos termos do parágrafo anterior.



ARTIGO 4°

No mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, o Estado Plurinacional da Bolívia adotará a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do MERCOSUL. Para esse fim, tendo em conta o Artigo 5°, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da TEC, contemplando as exceções de acordo com as normas vigentes do MERCOSUL, buscando preservar e aumentar a produtividade de seus setores produtivos.

ARTIGO 5°

No processo de incorporação do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL, será levada em consideração a necessidade de estabelecer instrumentos que promovam a mitigação de assimetrias entre os Estados Partes, de forma a favorecer um desenvolvimento econômico relativo equilibrado no MERCOSUL e assegurar um tratamento não menos favorável que o vigente entre as Partes.

ARTIGO 6°

As Partes acordam alcançar o livre comércio recíproco a partir da data de entrada em vigência do presente Protocolo, considerando o disposto no Artigo 7°

ARTIGO 7°

No mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data de entrada em vigência deste Protocolo, ficarão sem efeito entre as Partes o disposto no Acordo de Complementação Econômica N° 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

ARTIGO 8°

O Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo definirá as condições a serem negociadas com terceiros países ou grupos de países para a adesão do Estado Plurinacional da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes com aqueles, no âmbito do Tratado de Assunção.

ARTIGO 9°

As Partes acordam que, a partir da assinatura do presente Protocolo, e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia integrará a Delegação do MERCOSUL nas negociações com terceiros.



ARTIGO 10º

Com vistas ao aprofundamento do MERCOSUL, as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar conjuntamente para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

ARTIGO 11

A partir da data da entrada em vigência do presente Protocolo, o Estado Plurinacional da Bolívia adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do MERCOSUL, de acordo com o Artigo 2º do Tratado de Assunção e nos termos do presente Protocolo.

ARTIGO 12

A fim de desenvolver as tarefas previstas no presente Protocolo, cria-se um Grupo de Trabalho integrado por representantes das Partes. O Grupo de Trabalho deverá concluir tais tarefas no mais tardar em um prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de sua primeira reunião.

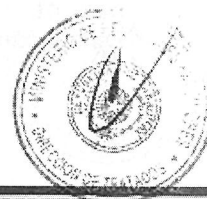
ARTIGO 13

O presente Protocolo entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do último instrumento de ratificação incluindo as ratificações a respeito do instrumento subscrito com antelação que estabelece obrigações e direitos idênticos aos previstos no presente Protocolo que estejam de posse de seu depositário.

A República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e de seus instrumentos de ratificação.

O depositário deverá notificar às Partes a data dos depósitos dos instrumentos de ratificação.

O depositário notificará a entrada em vigor do Protocolo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo.



MERCOSUL

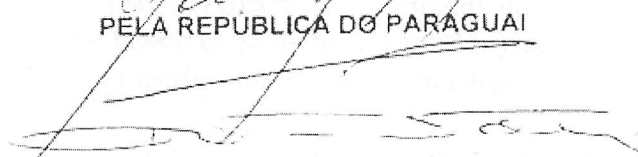
MERCOSUR

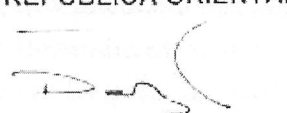
FEITO na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos 17 dias do mês de julho de dois mil e quinze, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELA REPÚBLICA ARGENTINA


PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

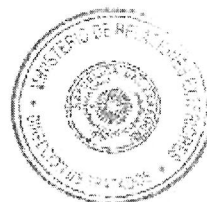

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI


PELA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA


PELO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA

SERGIO RIQUELME
Jefe de Tratados MERCOSUR

5
ES COPIA DEL ORIGINAL
QUE SE ENLA DEBECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES





TETÄNGUÉRA NDIVE
JOKUPYTYRÄ
MINISTERIO DE
RELACIONES
EXTERIORES

Nº de Entrada:	776
Rec.	01/07/16
Resp.	Maria

TETÄ REKUAI
GOBIERNO NACIONAL
Jajapa mende isapa ho ega guive
Construyendo el futuro ogy

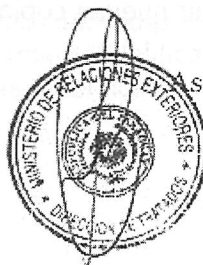
Dirección de Tratados

VMRE/DT/MSUR/L/179 /15

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES - Dirección de Tratados - presenta sus atentos saludos a la EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL con el objeto de remitir adjunto una copia autenticada, en su versión español y en portugués, del "Protocolo de Adhesión del Estado Plurinacional de Bolivia al MERCOSUR", firmado en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil, el 17 de julio de 2015, y su correspondiente Acta de Rectificación de fecha 14 de diciembre del año en curso.

Al respecto, esta Cancillería ha expedido el acta de Rectificación a los Estados Signatarios, de conformidad al Artículo 79, numeral 2, inciso a, de la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, a fin de subsanar errores formales detectados en el texto del Protocolo de referencia.

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES - Dirección de Tratados - hace propicia la oportunidad para reiterar a la EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL las seguridades de su más distinguida consideración.



Asunción, 16 de diciembre de 2015

A la
EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL

Ciudad

ACTA DE RECTIFICACIÓN

En la ciudad de Asunción, a los 14 días del mes de diciembre de 2015, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay, en uso de las facultades que le confiere la Resolución MERCOSUR/RES/GMC/Nº 80/00, y en virtud del procedimiento establecido en la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, referente a la corrección de errores en textos o copias certificadas conformes de los tratados, hace constar:

Que se han detectado errores de traducción en la versión en idioma portugués del **"Protocolo de Adhesión del Estado Plurinacional de Bolivia al MERCOSUR"**, firmado en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil, el 17 de julio de 2015, conforme se exponen:

Corrección al texto del Protocolo de Adhesión en portugués:

1)- En el Artículo 13, primer párrafo.

Donde dice:

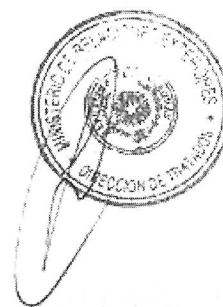
"antelação".

Debe decir:

"anterioridade".

En consecuencia, y considerando que la corrección de estos errores no afectan el alcance de lo dispuesto por los Estados Signatarios, se procede a la Rectificación conforme lo expuesto precedentemente.

Y para constancia, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay extiende la presente Acta de Rectificación en el lugar y fecha arriba indicados, con el propósito de expedir nuevas copias autenticadas a los Estados Signatarios.



ATA DE RETIFICAÇÃO

Na cidade de Assunção, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, no uso das faculdades que lhe confere a Resolução MERCOSUL/RES/GMC/Nº 80/00, e em virtude do procedimento estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, referente à correção de erros em textos ou cópias autenticadas dep tratados, faz constar:

Que foram detectados erros de tradução na versão no idioma português do "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL, assinado em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia 17 de julho de 2015, conforme abaixo:

Correção ao texto do Acordo Quadro em português:

1)- No Artigo 13, paragrafo 1.

Onde se lê:

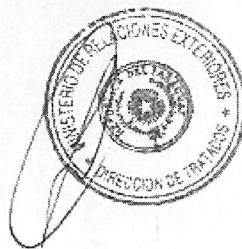
"antelação".

Leia-se:

"anterioridade".

Em consequência e considerando que as correções desses erros não afetam o âmbito de aplicação da derrogação pelos Estados Signatários. Efetua-se a retificação de acordo com o acima exposto.

E para manter a consistência, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai estende o presente Acta de Retificação em local e data acima, para efeitos de emissão de novas cópias autenticadas aos Estados Signatários.



PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>12/05/16</u> às <u>18:35</u> horas	
<u>Luc</u>	<u>5876</u>
Nome legível	Ponto

Aviso nº 274 - C. Civil.

007SC 234/2016

Em 10 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

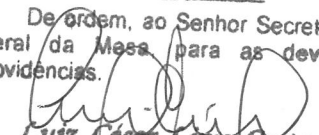
Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELINA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em <u>13/05/2016</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.	
	
Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SGP 13/Mai/2016 11:45
Ponto: 5876
Ass.: 0
Origen: J. Sec.